



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2022

#### MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/22** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - CONVOCA A ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE DO SASSOM-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS, SENHORA TÁSSIA CORRÊA REZENDE, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SASSOM, REGULAMENTANDO E DEFININDO SEGURADOS E DEPENDENTES (REQUERIMENTO Nº 7270/2022 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI).
- Maioria absoluta**

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **VETO Nº 47/22** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO GASPARINI, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO.
- Maioria absoluta**
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 69/22** - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples**
- 4 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ONDE ESTÁ IMPLANTADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta**

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente



# Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20376/2022  
Data: 17/10/2022 Horário: 14:47  
LEG -

2/46

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

32

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 OUT. 2022

*Presidente*

### EMENTA:

CONVOCA A ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE DO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS, SENHORA TÁSSIA CORRÊA REZENDE, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SASSOM, REGULAMENTANDO E DEFININDO SEGURADOS E DEPENDENTES (REQUERIMENTO Nº 7270/2022 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI)

SENHOR PRESIDENTE

### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**ARTIGO 1º-** Fica por esta Resolução, CONVOCADA, a Ilustríssima Superintendente do SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários, senhora **TÁSSIA CORRÊA REZENDE**, para o prazo a que alude o inciso XI, letra "b", do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comparecer no Legislativo Municipal para prestar esclarecimentos, nos termos do REQUERIMENTO Nº 7270/2022, de autoria da vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli.

**ARTIGO 2º-** A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará dia e hora para o seu comparecimento e dará a convocada ciência do motivo de sua convocação, nos termos regimentais.

**ARTIGO 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**

Presidente

**JEAN CORAUCI**  
1º Vice-Presidente

**MATHEUS MORENO**  
1º Secretário

**GLÁUCIA BERENICE**  
2º Vice-Presidente

**FRANCO FERRO**  
2º Secretário

FMS



### REQUERIMENTO Nº 7270/2022

**EMENTA:** CONVOCA A SRA TASSIA CORRÊA REZENDE SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS (SASSOM) PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 48/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SASSOM - RIBEIRÃO PRETO, REGULAMENTANDO E DEFININDO SEGURADOS E DEPENDENTES

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno, mais precisamente seus Artigos 237 e 238, que versam sobre a Convocação de Auxiliares Diretos e Dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas.

**CONSIDERANDO** que o executivo municipal encaminhou para esta Casa o Projeto de Lei Complementar 48/2022, que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários (Sassom) - Ribeirão Preto, regulamentando e definindo segurados e dependentes;

**CONSIDERANDO** que no dia 31/05/2022, o Coletivo Popular Judeti Zilli (PT) apresentou o Requerimento Nº 4252/2022 de convocação da Superintendente Sra. Tassia Corrêa Rezende para vir prestar esclarecimentos a respeito do Sassom, sendo aprovado em Sessão por esta Casa, não se efetivando na prática a convocação da mesma;

**REQUEREMOS** nos termos constitucionais e regimentais, que a Sra. Tassia Corrêa Rezende, seja convocada por esta Casa Legislativa para vir prestar esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei Complementar 48/2022, que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários (Sassom) - Ribeirão Preto, regulamentando e definindo segurados e dependentes.





Sala das Sessões, 13 de outubro de 2022.

### COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI Vereadora - PT

A SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR  
Em seguida as Comissões: .....

Ribeirão Preto, 18 / 10 / 2022

.....  
Presidente

#### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PROJETO PRESENTE FOI  
PUBLICADO EM 18 DE 10 DE 22  
RIBEIRÃO PRETO, 18 DE 10 DE 22

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO

Assinado digitalmente por  
JUDETI DE FREITAS  
PIMENTA ZILLI  
056.808.038-60  
Data: 13/10/2022 14:36



57/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Camara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 21341/2022  
Data: 08/11/2022 Horário: 15:06  
LEG -  
fls. 5/46

Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2022.

Of. N° 2.299/2.022-C.M.

Senhor Presidente,

47  
Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação  
08 NOV 2022  
Rib. Preto, ..... de .....  
.....  
Presidente

**URGENTE**  
PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO  
ATÉ 08/12/2022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 111/2022** que: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO”, consubstanciado no **Autógrafo nº 151/2022**, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.763, de 31 de outubro de 2022.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## DISPOSITIVOS VETADOS:

### **Inciso II do Artigo 5º e Artigo 8º**

## **JUSTIFICATIVAS DO VETO:**

Informamos, inicialmente, que como as doenças raras não tem cura e em geral são crônicas, progressivas, degenerativas e podem levar à morte e que um tratamento adequado é capaz de reduzir complicações e sintomas, assim como impedir o agravamento e evolução da doença, entendemos que é fundamental garantir a esses pacientes o acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento.

Diante disso, a Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Preto conta com mecanismos tanto para o diagnóstico, quanto para o seguimento multidisciplinar destes pacientes, sendo a Atenção Básica a principal porta de entrada para o SUS e quando indicado, há possibilidade de encaminhado para atendimento especializado em unidade de média ou alta complexidade, como os centros de reabilitação especializados, o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e ambulatórios especializados e para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, que é um dos estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde para atendimento em Doenças Raras.

O artigo 5º, inciso II, do Projeto de lei dispõe ser de responsabilidade do Município garantir o financiamento para os cuidados que estabelece. Entretanto, o mesmo está em desacordo com a estrutura constitucional do Sistema Único de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

A Constituição Federal estabelece em seu art. 198, §1º, que o financiamento do SUS será realizado de forma tripartite, configurando notória inconstitucionalidade que a legislação municipal impute apenas ao Município o financiamento de política pública de saúde, ainda mais por – neste ponto – invariavelmente entrar na esfera de competência do Alcaide Municipal ao alocar o orçamento público.

Outrossim, o art. 8º também está eivado de inconstitucionalidade, visto que estabelece prazo para realização de função típica do Executivo Municipal.

Como sabido, a determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente é inconstitucional, isto porque há usurpação da atribuição do Prefeito Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para edição do ato administrativo.

Em atenção à jurisprudência do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e especialmente à precedente específico do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.394-AM, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, m.v.), a fixação de prazo para regulamentação da lei afronta a divisão funcional do poder, conquanto esteja prevista no inciso III do art. 47 da Constituição Estadual.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 151/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



**AUTÓGRAFO Nº 151/2022**  
Projeto de Lei nº 111/2022  
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** A política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno redução de incapacidade e cuidados paliativos.

§ 1º Para efeitos desta lei, é considerada doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, conforme o anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

§ 2º Alterações sobre a definição de doenças raras, constantes na portaria mencionada no § 1º deste artigo, editadas em resoluções ou portarias posteriores do Ministério da Saúde, serão recepcionadas por esta lei.

**Art. 2º** São objetivos da política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

**I** - garantir e ampliar o acesso universal, igualitário e equânime às ações e serviços de saúde pública;

**II** - proporcionar a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**III** - garantir às pessoas com doenças raras, em tempo oportuno, acesso aos meios diagnósticos e terapêuticos, conforme suas necessidades;

**IV** - qualificar a atenção às pessoas com doenças raras;

**V** - garantir o acesso a informações relacionadas à estrutura da linha de cuidado da atenção à saúde das pessoas com doenças raras.



**Art. 3º** A política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras será desenvolvida a partir dos seguintes princípios, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

- I** - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- II** - reconhecimento da doença rara e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III** - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com doenças raras, com enfrentamento de preconceitos;
- IV** - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, com oferta de cuidado integral e atenção multiprofissional;
- V** - incorporação e uso de tecnologias voltadas para promoção, prevenção e cuidado integral na rede pública de saúde, incluindo tratamento medicamentos e fórmulas nutricionais indicados no âmbito do SUS;
- VI** - articulação intersetorial e garantia ampla de participação e controle social;
- VII** - promoção da acessibilidade das pessoas com doenças raras a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos;
- VIII** - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelas pessoas com doenças raras.

**Art. 4º** São diretrizes da política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

- I** - educação permanente de profissionais de saúde por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a atenção à pessoa com doença rara;
- II** - promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III** - organização das ações e serviços da rede pública de saúde para o cuidado da pessoa com doença rara;
- IV** - oferta de cuidado com ações que visem à habilitação e à reabilitação das pessoas com doenças raras, além de medidas assistivas para os casos que as exijam;
- V** - diversificação das estratégias de cuidado às pessoas com doenças raras;
- VI** - desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania.



2



**Art. 5º** É responsabilidade do Município, no âmbito da rede pública de saúde:

**I** - garantir que todos os serviços de saúde que prestam atendimento às pessoas com doenças raras possuam infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e qualificados, recursos materiais, equipamentos e instintos suficientes, de maneira a garantir o cuidado necessário;

**II** - garantir o financiamento para o cuidado integral das pessoas com doenças raras;

**III** - garantir a formação e a qualificação dos profissionais e dos trabalhadores de saúde de acordo com a Política de Educação Permanente em Saúde;

**IV** - definir critérios técnicos para o funcionamento dos serviços que atuam no escopo das doenças raras, bem como os mecanismos para seu monitoramento e avaliação;

**V** - garantir o compartilhamento de informações na rede pública municipal de saúde;

**VI** - adotar mecanismos de monitoramento, avaliação e auditoria, com vistas à melhoria da qualidade das ações e dos serviços ofertados, considerando as especificidades dos serviços de saúde e suas responsabilidades;

**VII** - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento, a inovação de tecnologias e a disseminação de conhecimentos voltados à promoção da saúde, à prevenção, ao cuidado, à habilitação e à reabilitação das pessoas com doenças raras;

**VIII** - estimular a participação popular e o controle social, visando à contribuição na elaboração de estratégias e no controle da execução da política de atenção integral às pessoas com doenças raras;

**IX** - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e produção de informações, aperfeiçoando permanentemente a contabilidade dos dados e a capilarização das informações, na perspectiva de usá-las para alinhar estratégias de aprimoramento da gestão, disseminação das informações e planejamento em saúde;

**X** - monitorar e avaliar o desempenho e a qualidade das ações e dos serviços de prevenção e de controle das doenças raras no Município, no âmbito do SUS, bem como auditar, quando pertinente.

**Art. 6º** - Compete ao Município, no âmbito da rede pública de saúde:

**I** - pactuar as ações e os serviços necessários para a atenção integral das pessoas com doenças raras;

**II** - planejar e programar as ações e os serviços de atenção para doenças raras, assim como o cuidado das pessoas com doenças raras, considerando-se sua base territorial e as necessidades de saúde locais;



**III** - organizar as ações e os serviços de atenção para doenças raras, assim como o cuidado das pessoas com doenças raras, considerando-se os serviços disponíveis no Município;

**IV** - planejar e programar as ações e os serviços públicos de saúde necessários para atender as pessoas com doenças raras;

**V** - realizar regulação visando à garantia do atendimento local às pessoas com doenças raras, de acordo com as necessidades de saúde;

**VI** - realizar a regulação entre os componentes da rede de atenção à saúde, com definição de fluxos de atendimento à saúde para fins de controle do acesso e da garantia de equidade, promovendo a otimização de recursos segundo a complexidade e a densidade tecnológica necessárias à atenção à pessoa com doenças raras, com sustentabilidade do sistema público de saúde;

**VII** - implantar o acolhimento e a humanização da atenção de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

**VIII** - analisar os dados municipais relativos às ações de prevenção e às ações de serviços prestados à pessoa com doenças raras, produzidos pelos sistemas de informação vigentes, e utilizá-los de forma a aperfeiçoar o planejamento das ações locais e a qualificar a atenção da pessoa com doenças raras;

**IX** - definir os estabelecimentos de saúde que ofertam ações de promoção e prevenção e que prestam o cuidado à pessoa com doenças raras, no âmbito da rede pública de saúde;

**X** - garantir apoio psicológico à pessoa com doenças raras e aos seus familiares e cuidadores;

**XI** - programar ações de qualificação para profissionais e trabalhadores de saúde para o desenvolvimento de competências e de habilidades relacionadas às ações de prevenção e de controle das doenças raras;

**XII** - promover campanhas de informação à população acerca das doenças raras, especialmente sobre os sintomas, o diagnóstico precoce, o tratamento e o acesso ao atendimento integral a saúde.

**Art. 7º** No desenvolvimento da política de que trata esta lei, serão observados as diretrizes terapêuticas e os protocolos clínicos preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 13/46

Estado de São Paulo

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 15/46

## Estado de São Paulo

Art. 3º - A violência política, nos termos desta lei, poderá ser classificada de acordo com as seguintes categorias e condutas:

I. Violência Física: qualquer dano corporal a mulher dentro das repartições, casas legislativas, espaços políticos ou na via pública, podendo ou não resultar em morte; assim como ameaças de agressão, morte, tortura que tenham como motivação o viés político;

II. Violência Sexual: qualquer consumação ou tentativa de assédio e importunação sexual contra a mulher dentro das repartições, casas legislativas, espaços políticos ou na via pública, que tenham como motivação o viés político;

III. Violência Moral, Verbal ou Psicológica: qualquer ação ou omissão que vise caluniar, difamar, ofender ou humilhar a mulher com a intenção de prejudicá-la politicamente, dentro das repartições, casas legislativas, ou na via pública. Engloba também qualquer chantagem e manipulação que tenha como intuito o controle da atuação política da mulher, interrupção, cerceamento ou corte do microfone durante suas falas nas sessões e audiências públicas;

IV. Violência Patrimonial: qualquer ação que prejudique financeiramente a mulher por meio da destruição de itens pessoais como objetos, documentos pessoais e de trabalho com motivação clara de causar gerar prejuízo à participação política, ou impedir a competição política da mulher em pleitos eleitorais por meio de bloqueio a recursos financeiros de maneira dolosa, em decorrência do gênero.

V. Violência Virtual: intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar ou divulgar sem autorização fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial e de prejudicar atuação política da mulher.

VI. Violência Institucional ou simbólica: caracterizada como qualquer ato que impeça a mulher de garantir ou exercer seus direitos políticos e cívicos, de forma individualizada ou direcionada a uma coletividade.

VII. Perseguição Política: cometida contra pessoas ativa na vida pública e política, que se caracteriza pela naturalização de papéis tradicionais de gênero que, em suas formas mais graves usam redes e e-mails para ameaçar, violentar, invadir a privacidade e causar terror e ameaça a vida da mulher ou de seus familiares.

Art. 4º - Uma vez configurada a prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei, deverão ser comunicadas as autoridades competentes, especialmente o Ministério Público e, em se tratando de agentes políticos ou públicos deverá ser devidamente apurada em processo administrativo, que terá início mediante reclamação da ofendida ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório e que apresente denúncia a autoridade competente.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 16/46

## Estado de São Paulo

Art. 5º - Os infratores que cometam quaisquer atos que possam ser definidos como violência política de gênero nos termos da Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021 no âmbito do Município, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis conforme a hipótese e de acordo com a gravidade do ato:

I - advertência;

II - multa, a ser definida de acordo com a gravidade da infração, com as condições econômicas do infrator e de eventual reincidência, não devendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que deverá ser atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo IPC-A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

III - participação em cursos de conscientização e combate à violência política contra a mulher e temas relacionados.

IV - destituição de função comissionada, se agente em exercício de cargo de livre provimento em comissão ou em exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único: A pena de multa aplicada à pessoa física, poderá ser convertida em prestação de serviço comunitário em uma unidade municipal de saúde, educação ou assistência social, quando pequena a extensão do dano causado pelo infrator.

Art. 6º - Na apuração dos atos discriminatórios de que trata esta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1497, de 09 de junho de 2003, que regula o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Serão priorizadas ações pela Administração Pública, voltadas para a colaboração Governo-Sociedade, como realização de encontros abertos e periódicos para discussão de temáticas envolvendo mulheres e violência política, com a promoção de enquetes e de consultas sobre temas relacionados.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 02 de Junho de 2022

Vereadora Judeti Zilli

CO-VEREADORES COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



## JUSTIFICATIVA

A precária representatividade de mulheres na política é um problema mundial, e não apenas do Brasil, e os motivos para tal dizem respeito a violência sofrida por muitas mulheres ao pleitearem e ascenderem a um cargo público. A violência política de gênero é um termo pouco discutido ainda na academia e legislativo brasileiro.

Recentemente, vê-se um progresso em direção à igualdade entre homens e mulheres em cargos de poder, liderado por movimentos sociais de mulheres principalmente.

Os avanços conquistados ao longo dos anos decorrem de várias mudanças estruturais internas que foram capazes de transformar as estruturas locais, no entanto, casos de violência continuam acontecendo no Brasil todo. De acordo com a Lei sancionada em Agosto de 2021, conforme mostra o Art 2º desta propositura, considera-se Violência Política Contra a Mulher toda e qualquer ação, conduta ou omissão, contra mulheres, que vise ameaçar, impedir, obstaculizar ou restringir do exercício de suas funções políticas e que seja praticada contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Difere-se da violência doméstica que também é motivada pelo gênero, no entanto possui um escopo mais limitado e não carece de relações domésticas nem familiares entre vítima e agressor, apenas o espaço político e cargo pleiteado.

É de suma importância mencionar que a violência se manifesta de diversas formas, podendo ser física, sexual, moral, verbal, psicológica, patrimonial e institucional.

O relatório "A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020" publicado em Dezembro de 2020 pelo Instituto Marielle Franco, traz os mais recentes dados da violência sofrida pelas mulheres em época de campanha política.

Faz-se necessário o recorte racial dentro dos dados, uma vez que a violência de gênero sofrida se manifesta de maneiras muito mais nefastas em mulheres negras, do que em mulheres brancas que em sua maioria recebem mais dinheiro de campanha e rede de apoio.

Entre as entrevistadas, 42% sofreu algum tipo de violência física, entre elas 41,6% temeram pela sua integridade física durante o período de campanha; 16,6% foram intimidada por alguém ao realizar campanha na rua; 13,3% sofreram outro tipo de intimidação que limitou o seu direito de fazer campanha; 13,3% receberam ameaças de morte durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 6,6% sofreram ameaça de violência física durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 5% sofreram agressões físicas ou tentativas de agressões físicas em ambiente público enquanto realizavam campanha; e 3,3% tiveram algum familiar que sofreu agressões físicas ou tentativas de agressões em decorrência da sua atividade política nas eleições.

A maioria, 32,8%, dos agressores foram identificados como candidatos, indivíduos ou grupos militantes de partidos adversários.

Quanto à violência sexual, 32% das entrevistadas pela organização relataram algum tipo de violência sexual, e o caso mais recorrente é o de assédio sexual durante alguma atividade eleitoral, com 52% de vítimas, enquanto 39,1% receberam comentários de cunho sexual em suas redes sociais; e 2,1% tiveram algum familiar que sofreu episódios de violência sexual ou ameaças de violência em decorrência da sua atividade política nas eleições.

A maioria dos agressores fazem parte de grupos não identificados, 68,6%.



Interessante analisar que entre as vítimas, apenas 32% delas denunciaram os casos sofridos, e a baixa notificação se deve ao medo, 17%, ou simplesmente não quiseram, 29%. Das que denunciaram, 70% afirmou que a denúncia não trouxe mais segurança.

A violência virtual foi entendida como comentários e/ou mensagens machistas e/ou misóginas em suas redes sociais, por e-mail, ou outros aplicativos de mensagens (20,7%); comentários racistas em suas redes sociais (18%); ter participado de reunião virtual que foi invadida (17,1%); ter tido a sua própria reunião virtual invadida (12,6%); ter sido vítima de ataques com conteúdo machistas durante uma live (9,9%); ter sido vítima de ataques com conteúdo racistas durante uma live (8,1%); ter sido vítima de criação e disseminação de notícias falsas sobre si, sobre membros de sua família e/ou sua campanha (5,4%); ter sofrido invasões nas redes, contas e dispositivos pessoais, ter sofrido algum tipo de censura nas suas redes sociais (manipulação de algoritmo, remoção de postagens); e ter recebido comentários e/ou mensagens LGBTfóbicas nas redes sociais, por e-mail ou aplicativos de mensagens (1,8% cada).

Quanto às violências patrimoniais, morais, verbais, psicológicas e institucionais também estão presente da maneira significativa no estudo: 32,9% recebeu menos recursos do seu partido do que acredita que seria justo e as que não receberam nenhum recurso financeiro do seu partido político para realização de sua campanha somam 12,6%; 29,1% foi ofendida, insultada, difamada ou intimidada para aceitar determinadas decisões partidárias, ou mesmo para desistir da sua candidatura; e 56,6% das candidatas dizem ter sido vítimas de violência institucional. Outros estudos, como o da União Interparlamentar - organização internacional que atua diretamente com parlamentares do mundo inteiro, cerca de 81,8% das deputadas de 39 países já sofreram violência psicológica no exercício do trabalho, sendo que 25% das mulheres ouvidas disseram também ter sofrido violência política dentro do parlamento. Um total de 44,4% sofreu ameaças e, para 38,7% delas, essas agressões atrapalham seus mandatos. Ou seja, é um problema que afeta a todas as mulheres do mundo e que deve ser combatido, principalmente no Brasil que tem mais da metade da população e portanto, do eleitorado, do gênero feminino, mas que ocupa apenas 12% das Prefeituras, 13% das cadeiras nas Câmaras de Vereadores e 15% dos assentos nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Esses números ilustram o enorme "gender gap" termo utilizado (HAUSMANN; TYSON; ZAHIDI, 2010) para designar um "conjunto de diferenças entre homens e mulheres em termo de acesso à educação, oportunidades no mercado de trabalho, empowerment e participação política e pode ser visto tanto na arena política, com mulheres eleitas à cargos políticos, quanto na área eleitoral, mulheres candidatas, que na maioria das vezes atingem apenas os 30% decretado por lei para cada partido.

A respeito desse problema, vários dispositivos legais foram elaborados a fim de aumentar a participação das mulheres, porém falham em garantir a permanência e a real entrada, pois são cegos e omissos quanto às violências.

Traçando um panorama histórico, os instrumentos que visam a participação feminina iniciam-se, apenas, em 1995, com a Lei 9.100/95, que estipulava cota mínima de 20% para candidatura de mulheres nas eleições municipais, graças às mobilizações de grupos feministas da época.

Já em 1997, uma nova legislação surge - a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 - que estendeu as cotas em nível federal e estadual, obrigando que os partidos políticos preenchessem na lista de candidatos um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo.

Esta lei foi alterada em 2009, pela lei 12.034, que alterou a Lei dos Partidos Políticos, e por meio dela, os partidos passaram a ser obrigados a preencher o mínimo de 30% e o máximo de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 19/46

Estado de São Paulo

70% para candidaturas de cada sexo, corrigindo os antigos dispositivos, uma vez que os partidos políticos não estavam cumprindo com as normas.

Cumprir salientar que, embora obrigatório, apenas em 2014, esta teve seu cumprimento fiscalizado pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Um ano depois, ocorre a promulgação da chamada "minirreforma eleitoral" (Lei 13.165/15) que, além de estabelecer novas regras para a propaganda partidária, cria programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Ainda, o Brasil estabeleceu sérios compromissos que sustentam, também, essa propositura, como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, fruto das reivindicações apresentadas pelas mulheres durante a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975.

Essa Convenção foi promulgada e internalizada ao Direito Brasileiro através do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e prevê em seu artigo 2º que os Estados Partes devem se comprometer a adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para combater quaisquer práticas discriminatórias contra as mulheres.

A Violência Política Contra a Mulher já se fazia presente antes da entrada das mulheres na política, afinal, a exclusão é por si só violenta, porém cria tangibilidade e formas a partir do momento em que ocorre a inserção dessas mulheres no cenário público brasileiro.

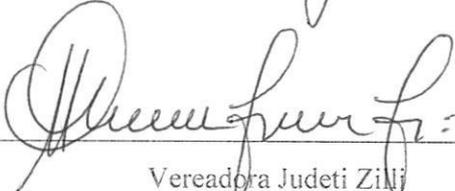
Se antes não havia representatividade alguma, hoje, com a inserção promovida diretamente pelas Leis de Cotas de Gênero, vê-se a fragilidade do sistema em garantir a proteção e a dignidade de mulheres eleitas e candidatas.

Sendo assim, cabe ao poder público garantir agora uma rede de segurança a todas as mulheres que compõem os espaços de poder na sociedade.

Pode-se ver que o Brasil caminha em direção a uma equidade e que é mais que plausível que a Câmara dos Vereadores de Ribeirão Preto caminhe em consonância com o progresso. Reconhecer e qualificar como as diversas violências contra a mulher se comportam no meio político é um avanço institucional e ferramenta poderosa para identificar futuros novos casos e vítimas que poderiam passar sem o amparo legal que esta casa pode oferecer a todas as mulheres que inseridas nos espaços políticos.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões 02 de Junho de 2022.

  
Vereadora Judeti Zilli

CO-VEREADORES COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI



À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões .....

.....

Ribeirão Preto, 02 de Junho de 2022

.....

-PRESIDENTE-

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI PUBLICADO EM 02 DE 06 DE 2022  
RIBEIRÃO PRETO, 02 DE 06 DE 2022

  
COORDENADOR LEGISLATIVO

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Bib. Preto, 08 NOV 2022  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****54**

**AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ONDE ESTÁ IMPLANTADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a doar ao Estado de São Paulo, área de terra localizada entre as Ruas Duque de Caxias, Comandante Marcondes Salgado e General Osório, onde encontra-se implantada a Delegacia de Polícia do 1º Distrito, a seguir descrita:

I – uma área localizada nesta cidade, onde encontra-se implantada a Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito, dentro da seguinte descrição perimétrica: tem início em um ponto localizado na esquina da Rua Comandante Marcondes Salgado e Rua Duque de Caxias, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Duque de Caxias na distância de 46,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 89°31'47" e segue confrontando com os imóveis cadastro nº 563 e matrícula nº 15.610 – 2º CRI, cadastro nº 565 e matrícula nº 68.236 – 2º CRI, cadastro nº 207.808 e matrícula nº 1.026 do 2º CRI na distância de 84,00 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°28'15" e segue pelo alinhamento predial da Rua General Osório na distância de 44,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°49'05" e segue pelo alinhamento predial da Rua Comandante Marcondes Salgado na distância de 83,90 metros, até o ponto de início desta descrição, formando ângulo interno de 89°10'54", encerrando uma área de 3.818,50 metros quadrados, conforme transcrições 4337, 4338, 4339 e 4340 do 1º Cartório Registro de Imóveis.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 21/46

**Parágrafo único.** A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 12.678.063,00 (doze milhões seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e três reais), conforme consta do processo administrativo 2021 134578.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR –  
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO  
Rua São Sebastião, nº 1339 – CEP 14.015.040 – Tel. (16) 3610.6799.

fls. 22/46



Ofício nº 54/2019 – JOJ.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A Polícia Civil de Ribeirão Preto utiliza há décadas o prédio localizado a Rua Duque de Caxias, 1048, centro, como sede de algumas de suas principais Unidades Policiais (DIG e DISE), além de lá funcionar a Central de Polícia Judiciária (CPJ), onde é realizada a maior parte dos atendimentos à população ribeirão-pretana que procura os serviços prestados pela polícia judiciária.

Tal prédio, para continuar a cumprir a sua função e ainda, para que se possa garantir um melhor atendimento à população, carece de reformas que o adequem às novas necessidades que se impõe.

No entanto, o projeto de reforma com a consequente utilização de recursos oriundos dos cofres públicos estaduais, esbarra no fato do prédio, a despeito de servir à Polícia Civil por tantos anos, não ter sido formalmente incorporado ao patrimônio do estado de São Paulo e ainda pertencer à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme informado pelo digno Delegado Seccional de Polícia Marcus Camargo de Lacerda, dirigente da UGE.

Desta feita, estendo-lhe e corroboro pedido feito pela Douta Procuradoria do Estado de São Paulo, com a solicitação para que Vossa Excelência, caso assim entenda adequado, deflagre o competente processo legislativo com vistas à edição de Lei municipal objetivando-se a transferência do referido imóvel do patrimônio de Ribeirão Preto para o estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR –  
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO  
Rua São Sebastião, nº 1339 – CEP 14.015.040 – Tel. (16) 3610.6799.



Neste sentido, em 28/02/2019, o Dr. Luciano Alves Rossato, DD. Procurador de Estado, informou que esteve no imóvel da Av. Duque de Caxias, o engenheiro Dr. Marco Antônio, para fazer medições no terreno e colher demais dados técnicos, visando retificação de área e/ou aglutinações, a fim de regularizar os registros imobiliários, possibilitando assim, envio, por Vossa Excelência, da minuta do projeto de lei para doação da área, para efetiva regularização da escritura e registro do imóvel.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ribeirão Preto/SP., 20 de março de 2019.

JOÃO OSINSKI JUNIOR  
DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR

Ao Excelentíssimo Senhor.  
ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal de  
RIBEIRÃO PRETO – SP.





**Protocolo nº 663.383**

**CERTIDÃO**

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad,  
Oficial do 1º Registro de Imóveis da comarca  
de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na  
forma da lei,

**CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Unidade de Serviço os livros e fichas de Registro de Imóveis a seu cargo, verificou constar no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 "E", fls. 24, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 4.338. **DATA**: 11 de dezembro de 1.900. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: Não há. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: compra e venda. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura Pública de 31 de outubro de 1.900, lavrada nas Notas do 1º Tabelião, desta Comarca. **ADQUIRENTE**: A Câmara Municipal de Ribeirão Preto. **TRANSMITENTES**: Antonio Bellonzi e sua mulher. **VALOR DO CONTRATO**: Rs 3:500\$000. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: Não há. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**: Um terreno de 80 palmos de frente para a Rua General Osório, e 120 palmos para a Rua Liberdade, com a qual faz esquina, contendo nesse terreno uma pequena casa com os nºs 116 e 118, e houveram como legítima por falecimento e consequente inventário de sua sogra e mãe Maria Spetti, dividindo com o Dr. Aniceto Mazoni e com José Carreira Miguel. **AVERBAÇÕES**: Não há. **CERTIFICA MAIS** que, o imóvel objeto da transcrição acima passou a pertencer, a partir de dezembro de 1945, à circunscrição do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. **CERTIFICA MAIS** que, dos mesmos livros, **NÃO CONSTA** nenhuma transcrição ou matrícula de alienação parcial ou total, ônus reais, hipotecas, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel transcrito. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 28 de março de 2.019. Eu, Escrevente Autorizado (a), a conferi e assino.

*[Handwritten Signature]*  
**ESCREVENTE AUTORIZADO (A)**

<p><b>EMOLUMENTOS</b></p> <p>Ao Oficial.....R\$ 31,68.  Ao Estado.....R\$ 0,00.  À Sec. da Fazenda....R\$ 0,00.  ISSON (2%).....R\$ 0,00.  Ao Registro Civil.....R\$ 0,00.  Ao Trib. de Justiça.....R\$ 0,00.  Ao Min. Público.....R\$ 0,00.  Serventias.....R\$ 0,00.  <b>Total.....R\$ 31,68.</b></p>	<p><b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP</b></p> <p>( ) Elivelton Lima – Escrevente autorizado  ( ) Carmenluci Mafra Terra – Escrevente autorizada  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Thales Pavan – Escrevente autorizado</b></p> <p><b>Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad</b> Oficial</p> <p><b>Avenida Independência, 3.840   Residencial Flórida – Independência Center Office Mall   Ribeirão Preto, SP   Telefone: (16) 2132-3990.</b></p>	
---	---	--

Selo Digital nº 1114353C3KG000053299MU19U      Consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou leia o QR-CODE

*11/03/2019*

*Fazce em frente ao polo*

*11143-5-AA 688701*

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Ribeirão Preto - SP

11143-5-670001-690000-1118



**Protocolo nº 663.383**

**CERTIDÃO**

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad,  
Oficial do 1º Registro de Imóveis da comarca  
de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na  
forma da lei,

**CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Unidade de Serviço os livros e fichas de Registro de Imóveis a seu cargo, verificou constar no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 "E", fls. 24, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 4.339. **DATA**: 11 de dezembro de 1900. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: Não há. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: compra e venda. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura Pública de 31 de outubro de 1.900, lavrada nas Notas do 1º Tabelião, desta Comarca. **ADQUIRENTE**: A Câmara Municipal de Ribeirão Preto. **TRANSMITENTES**: José Carreira Miguel e sua mulher. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 2:500\$000. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: Não há. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**: Uma pequena casa de construção de tijolos, coberta de telhas, construída em terreno **foreiro** de 20,00 metros de frente pela Rua Duque de Caxias e 57,50 metros pela Rua Liberdade, com que faz esquina, dividindo por todos os lados com propriedade da outorgada e houveram de Joaquim Alves da Costa Júnior, Antonio Bellonzi e Dr. Aniceto Mazoni. **AVERBAÇÕES**: Não há. **CERTIFICA MAIS** que, o imóvel objeto da transcrição acima passou a pertencer, a partir de dezembro de 1945, à circunscrição do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. **CERTIFICA MAIS** que, dos mesmos livros, a não ser o **AFORAMENTO** mencionado, **NÃO CONSTA** nenhuma transcrição ou matrícula de alienação parcial ou total, ônus reais, hipotecas, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel transcrito. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 28 de março de 2.019. Eu, Escrevente Autorizado (a), a conferi e assino.

*[Handwritten Signature]*  
**ESCREVENTE AUTORIZADO (A)**

<p><b>EMOLUMENTOS</b></p> <p>Ao Oficial.....R\$ 31,68. Ao Estado.....R\$ 9,00. À Sec. da Fazenda....R\$ 4,64. ISSQN (2%).....R\$ 0,63. Ao Registro Civil.....R\$ 1,67. Ao Trib. de Justiça....R\$ 2,17. Ao Min. Público.....R\$ 1,52. Serventias..... R\$ 1,52. Total.....R\$ 52,83.</p>	<p><b>1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP</b></p> <p>( ) Elivelton Lima – Escrevente autorizado ( ) Carmeniuci Mafra Terra – Escrevente autorizada (x) Thales Pavan – Escrevente autorizado</p> <p>Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad Oficial</p> <p>Avenida Independência, 3.840   Residencial Flórida – Independência Center Office Mall   Ribeirão Preto, SP   Telefone: (16) 2132-3990.</p>	
--	--	--

Selo Digital nº 1114353C3FV000053311PW195      Consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou leia o QR-CODE

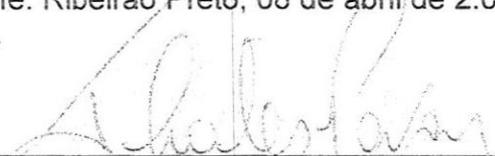
1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Ribeirão Preto - SP  
11143-5-AA 688702  
11143-5-670001-690000-1118

## Protocolo nº 663.956

### CERTIDÃO

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad,  
Oficial do 1º Registro de Imóveis da comarca  
de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na  
forma da lei,

**CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Unidade de Serviço os livros e fichas de Registro de Imóveis a seu cargo, verificou constar no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 "E", fls. 24, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 4.340. **DATA**: 11 de dezembro de 1900. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: Não há. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: compra e venda; **FORMA DO TÍTULO**: Escritura Pública de 31 de Outubro de 1.900, lavrada nas Notas do 1º Tabelião, desta Comarca. **ADQUIRENTE**: A Câmara Municipal de Ribeirão Preto. **TRANSMITENTES**: Joaquim Alves da Costa Júnior e sua mulher. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 3:700\$000. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: Não há. **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES**: Prédios nºs 45 e 47 nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, edificadas em terreno foreiro de 120 palmos de frente e 200 ditos de fundos, nesta cidade, dividindo com propriedade de José Carreira Miguel, Francisco Gordo de Moraes e Dr. Aniceto Mazoni, havido em hasta pública na execução movida contra Domingos Jorge. **AVERBAÇÕES**: Não há. **CERTIFICA MAIS** que, o imóvel objeto da transcrição acima passou a pertencer, a partir de dezembro de 1945, à circunscrição do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. **CERTIFICA MAIS** que, dos mesmos livros, a não ser o **AFORAMENTO** mencionado, **NÃO CONSTA** nenhuma transcrição ou matrícula de alienação parcial ou total, ônus reais, hipotecas, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel transcrito. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 08 de abril de 2.019. Eu, Escrevente Autorizado (a), a conferi e assino.

  
ESCREVENTE AUTORIZADO (A)

EMOLUMENTOS	
Ao Oficial.....	R\$ 31,68.
Ao Estado.....	R\$ 0,00.
À Sec. da Fazenda....	R\$ 0,00.
ISSQN (2%).....	R\$ 0,00.
Ao Registro Civil.....	R\$ 0,00.
Ao Trib. de Justiça....	R\$ 0,00.
Ao Min. Público.....	R\$ 0,00.
Serventias.....	R\$ 0,00.
Total.....	R\$ 31,68.



1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIBEIRÃO PRETO - SP

( ) Elivelton Lima – Escrevente autorizado  
( ) Carmenluci Mafra Terra – Escrevente autorizada  
(x) Thales Pavan – Escrevente autorizado

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad  
Oficial

Avenida Independência, 3.840 | Residencial Flórida – Independência Center Office Mall | Ribeirão Preto, SP | Telefone: (16) 2132-3990.



Selo Digital nº 1114353C3BW000056150YF191      Consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou leia o QR-CODE



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão Pública**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**UMA ÁREA LOCALIZADA NESTA CIDADE ENTRE AS RUAS DUQUE DE CAXIAS, CTE. MARCONDES SALGADO E GENERAL OSÓRIO, CAD. 504.051 TRANSC. 4337, 4338, 4339 e 4340 DELEGACIA DE POLÍCIA PRIMEIRO DISTRITO – ÁREA 3.818,50 M<sup>2</sup>.**

Uma área localizada nesta cidade, onde encontra-se implantada a Delegacia de Polícia Primeiro Distrito, dentro da seguinte descrição perimétrica: tem início em um ponto localizado na esquina da rua Cte. Marcondes Salgado e rua Duque de Caxias, deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Duque de Caxias na distância de 46,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 89°31'47" e segue confrontando com os imóveis cad. 563 e mat. 15.610 2º CRI, cad. 565 e mat. 68.236 2º CRI, cad. 207.808 e mat. 1.026 2º CRI na distância de 84,00 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°28'15" e segue pelo alinhamento predial da rua General Osório na distância de 44,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°49'05" e segue pelo alinhamento predial da rua Cte. Marcondes Salgado na distância de 83,90 metros, até o ponto de início desta descrição, formando ângulo interno de 89°10'54" encerrando uma área de 3.818,50 metros quadrados.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2019

  
**Benedito Carlos Cicilini**  
Engenheiro Civil  
CREA 5062627325

FOLHA Nº 29

EI/PROC. 21/2019/00000000

  
**Marlene D. S. Oliveira**  
Div. Uso e Ocupação do Solo

Eng. Benedito Carlos Cicilini  
Eng. CIVIL

Eng. Jorge Alberto Pellegrini Armento  
Divisão de Análise e Controle de Projetos

data Setembro/2019  
Escala - 1:500

Desenho - Celso Araújo

Edsom Ortega Morques  
Secretário

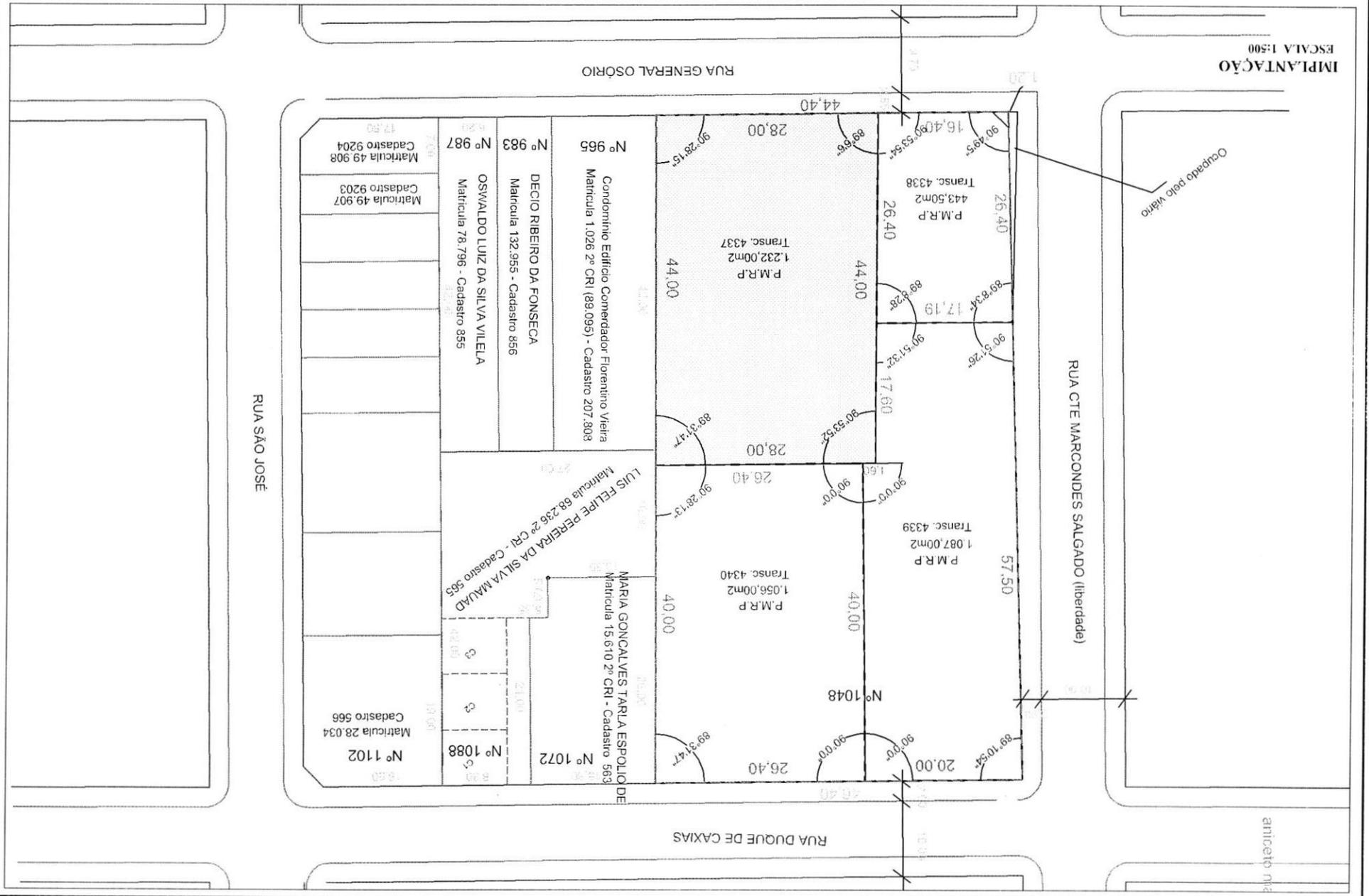
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SP**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO PÚBLICA  
PÇA ALTO DO SÃO BENTO N.º 11 - CEP 14085-450 - JARDIM MOSTEIRO

Título: Levantamento Topográfico

PROJ. 004572-4/19  
011820-9/19  
027605-0/12

Assunto: Descrição de Área Pública para ABERTURA de MATRÍCULA INDIVIDUALIZADA, cadastro 504.051 e 158.412.

CAD 158412 DISTRITO POLICIAL RUA DUQUE DE CAXIAS TOA8 INDIVIDUALIZADA MATRÍCULA 464













**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

PROCESSO ELETRÔNICO: 2021/134578

fls. 34/46

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

**PROCESSO: 2021/134578 - CADASTRO DE IPTU - 504051**

SOLICITANTE: SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAIXIAS, 1048

LOTEAMENTO: CENTRO

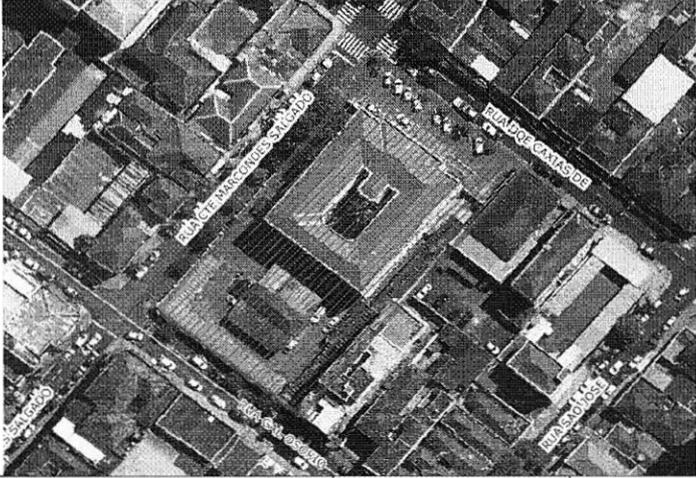
SETOR / SUBSETOR: CENTRO / 101



## I - DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	2021/134578		TIPO DE PROCESSO	ELETRÔNICO
TIPO DE IMÓVEL	ÁREA PATRIMONIAL			
FINALIDADE	PERMUTA			
SOLICITANTE	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO			
AVALIADORES	NOME		CREA / CAU	
	Arquiteto Marco Antonio Affonso		CAU nº A22338-7	
	Eng. Civil Francisco Tomás de Resende		CREA nº 5062621800	
	Eng. Civil Carlos Henrique Silva		CREA nº 5061398010	
	Eng. Civil Benedito Carlos Cicilini		CREA nº 5062627325	
	Eng. Civil Jorge Alberto Pellegrini Armênio		CREA nº 5061770401	
	Eng. Civil Vitor Alvarez		CREA nº 5069093822	
	Eng. Civil Taynan Gomes Teixeira de Andrade		CREA nº 5070527271	
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 12.678.063,00	doze milhões seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e três reais		

## II - DADOS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO			
LOCALIZAÇÃO	RUA DUQUE DE CAIXIAS, 1048		BAIRRO	CENTRO
SETOR / SUBSETOR	CENTRO / 101	CADASTRO IPTU	504051	MATRÍCULA
				4337
<b>LOCALIZAÇÃO</b>				
DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO				
	<b>DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL</b>		DATA DA CERTIDÃO	01/06/2022
	CÓDIGO DE CONTROLE		3051269	
	VALOR VENAL TOTAL DO TERRENO OU ÁREA		R\$ 4.450.686,24	
	VALOR VENAL TOTAL DAS EDIFICAÇÕES SOBRE O TERRENO OU ÁREA		R\$ 1.950.069,44	
	VALOR VENAL TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO (TERRENO + EDIFICAÇÕES)		R\$ 6.400.755,68	
	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL CONFORME MATRÍCULA		3696	
	ÁREA DO IMÓVEL AVALIANDO		3696	
	ÁREA EDIFICADA SOBRE O TERRENO		2817,69	
	TESTADA X PROFUNDIDADE DO TERRENO (MEDIDO NA VIA DO ENDEREÇO PRINCIPAL)			
PROXIMIDADES DO IMÓVEL AVALIADO				

## III - OBJETIVO

O presente laudo destina-se a Avaliação de valor de mercado para fins de: **PERMUTA**

## IV - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O Mercado de imóveis em Ribeirão Preto encontra-se aquecido, com a cidade em plena expansão. A quantidade de imóveis similares ao avaliando no mercado é baixa, visto tratar-se de uma área com grandes dimensões e dotada de infraestrutura urbana.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

PROCESSO ELETRÔNICO: 2021/134578

fls. 36/46

**V - METODOLOGIA**

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 - Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos. Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do Processo Administrativo número 2021/134578. Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2. Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos imóveis na região avaliada.

**VI - CÁLCULOS**

Com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA - Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

INSERIR DADOS DO SISDEA A PARTIR DESTA LINHA

**Modelo**

terça-feira, 20 de setembro de 2022

PMRP 2021/134578

PERMUTA DE IMÓVEL - DELEGACIA DE POLÍCIA

Dados para a projeção de valores:

Área total = 3.818,50

Distância ao polo valorizante = 0,50

Endereço = RUA DUQUE DE CAXIAS, 1048

Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

Valor Unitário

Mínimo (7,69%) = 1.943,03

Médio = 2.104,93

Máximo (7,69%) = 2.266,82

Valor Total

Mínimo = 7.419.467,62

Médio = 8.037.662,45

Máximo = 8.655.657,29

Intervalo Predição

Mínimo = 6.924.055,84

Máximo = 9.151.269,07

Mínimo (13,85%) = 1.813,29

Máximo (13,85%) = 2.396,56

Campo de Arbitrio

RL Mínimo = 1.789,19

RL Máximo = 2.420,67

**Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):**

Valor unitário = +1429,686614 +0,2272023778 \* Área total -384,6644665 \* Distancia ao polo valorizante



**VII - RESULTADOS**

**MODELO**

**Modelo do SisDEA**

Autor: CATI - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
 Modelo: PMRP 2021/134578  
 Data de criação: 10/09/2022  
 Área de concentração: Avaliação de Bens  
 Tipologia em estudo: Lotes

Descrição do modelo:

PERMUTA DE IMÓVEL - DELEGACIA DE POLÍCIA

Dados do modelo:	27
Dados utilizados:	17
Variáveis do modelo:	3
Variáveis utilizadas:	3

	Regressão	Residual
Coef. de correlação	0,9134170708	0,9134170708
Coef. de determinação	0,8343207449	0,8343207449
Desvio padrão	180,3504102	180,3504102

Normalidade: [ 76, 88, 100 ]

**RESULTADOS**

Variável	Média	Mínimo	Máximo	Coefficiente	t	Sig.(%)	transf
Área total	1.192,24	183,00	7.200,00	0,23	8,33	0,01	x
Distancia ao polo valorizante	1,33	0,35	3,20	-384,86	-5,24	0,01	x
Valor unitário	1.188,74	729,63	2.375,00	1.429,69	14,17	0,01	y

Análise da Variância				
Fonte de Variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F calculado
Explicada	2293288,13	2	1146644,09	35,2528606
Não explicada	455367,7865	14	32526,27047	
Total	2748655,955	16		

**VARIÁVEIS**

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Hab.
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Área total	Númerica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m <sup>2</sup>	sim
Distancia ao polo valorizante	Númerica	Quantitativa	distancia ao polo valorizante (Shop, Santa Ursula)	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Valor unitário	Númerica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m <sup>2</sup> )	sim



GRÁFICO - RESÍDUOS REGRESSÃO

Gráfico de resíduos - Regressão Linear

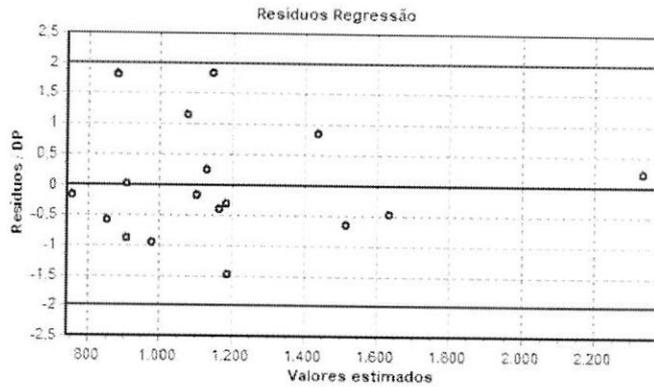
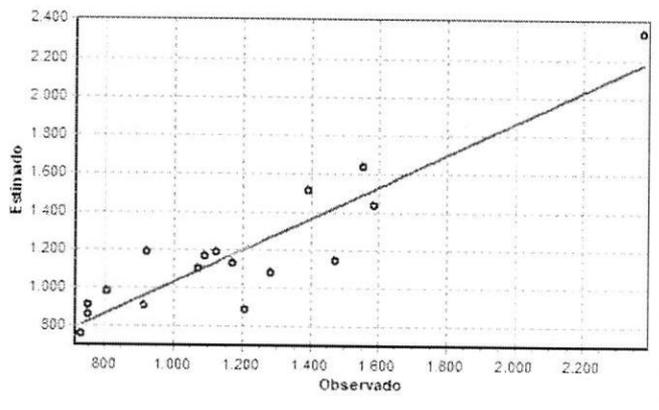


GRÁFICO - ADERÊNCIA

Gráfico de Aderência - Regressão Linear



ESTIMATIVAS

Endereço	Área total	Distancia ao polo valorizante	Informante	Valor unitário	Vr. Médio	Vr. Mínimo	Vr. Máximo
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1048	3818,5	0,5	PMRP	2104,93	2104,93	1943,03	2266,82

**IX - CÁLCULO DO VALOR**

O valor de mercado avaliado para o imóvel em questão é de

Área do imóvel avaliando	3.818,50 m <sup>2</sup>
Valor Unitário arbitrado	2104,93

VALOR DO TERRENO	R\$ 8.037.675,00	oito milhões trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$ 12.678.063,00	doze milhões seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e três reais

\* OBS: O VALOR TOTAL será sempre arredondado para o maior valor inteiro

**X - CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO**

CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO	
$Ko=1-(1-R)^D/Vp$ onde: ko= fator de obsolescência procurado R= valor residual (tabelado) D= idade física ou funcional da edificação Vp= vida provável do imóvel	
D=	37 anos
Vp=	67 anos
R=	0,3821
Ko=	0,6587716418
ÁREA CONSTRUIDA=	2817,69
CUB R\$-N/ Desonerado (AGO/2022)=	R\$ 1.763,11
Classificação(Desapropriações Urbanas-FIKER 2013)	Escritório simples (0/elevador)
Fator de Correção CUB =	1,402
valor construção=	$Ko \cdot \text{ÁREA} \cdot \text{CUB} \cdot \text{FC}$
valor construção=	$0,6587716418 \times 2817,69 \times 1763,11 \times 1,402$
valor construção=	R\$ 4.640.388,00
VALOR UNITÁRIO DO TERRENO	
MÉDIO=	2104,93
ÁREA=	3818,5 M <sup>2</sup>
VALOR DO TERRENO=	R\$ 8.037.675,00
VALOR DO IMÓVEL=	R\$ 12.678.063,00

**XI - AMOSTRAS DE DADOS DE MERCADO**

As amostras obtidas na pesquisa de dados de mercado estão relacionadas no ANEXO I deste laudo



**XII - FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO - NBR 14653**

Requisitos para fundamentação na Inferência estatística: Conforme Tabela 5, tendo em vista o item c, adotou-se o **GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II**.

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	2
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Grau	II	III	I	Soma
Pontos Máximos	16	10	6	15
Requisitos	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	

Grau de Fundamentação do Laudo

**GRAU II**



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

PROCESSO ELETRÔNICO: 2021/134578

fls. 41/46

**XIII - GRAU DE PRECISÃO DO LAUDO**

Tabela de Precisão - NBR 14653-2

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	< 30%	< 40%	< 50%

Valor máximo	2235,27
Valor mínimo	1918,92
Valor médio	2077,09

A amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central é dada por:

**15,23%**

Assim o presente laudo se enquadra no grau de precisão: **III**

**XV - CONCLUSÃO**

Esta Comissão de Avaliação no âmbito de suas atribuições conclui que o valor de mercado do imóvel em questão, para fins de PERMUTA é

**RS 12.678.063,00** doze milhões seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e três reais

O presente laudo foi assinado eletronicamente pelos profissionais responsáveis listados abaixo.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2022

Arquiteto Marco Antonio Affonso  
CAU nº A22338-7

Eng. Civil Francisco Tomás de Resende  
CREA nº 5062621800

Eng. Civil Carlos Henrique Silva  
CREA nº 5061398010

Eng. Civil Benedito Carlos Cicilini  
CREA nº 5062627325

Eng. Civil Jorge Alberto Pellegrini Armênio  
CREA nº 5061770401

Eng. Civil Vitor Alvarez  
CREA nº 5069093822

Eng. Civil Taynan Gomes Teixeira  
CREA nº 5070527271

Eng. Civil Wagner Antonio de Almeida  
CREA nº 5060556686

*Obs: De acordo com o decreto nº 053, artigo 3º do D.O (diário oficial do município de Ribeirão Preto) do dia 23/03/21, terça-feira: "Os Laudos de Avaliação serão sempre formulados em equipes de pelo menos 3 (três) integrantes da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis que farão suas conclusões por consenso e os assinarão conjuntamente."*



# Assinaturas do documento



"LAUDO PMRP 2021\_134578 - RUA DUQUE DE  
CAXIAS 1048 - DELEGACIA"

Código para verificação: **P35IEX16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE** (CPF: 154.XXX.767-XX) em 14/10/2022 às 09:30:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:08:09 e válido até 07/06/2122 - 09:08:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FRANCISCO TOMAS DE RESENDE** (CPF: 226.XXX.878-XX) em 13/10/2022 às 10:39:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 08:22:14 e válido até 08/06/2122 - 08:22:14.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VITOR ALVAREZ** (CPF: 354.XXX.138-XX) em 13/10/2022 às 08:39:20 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:13:48 e válido até 07/06/2122 - 11:13:48.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO** (CPF: 214.XXX.588-XX) em 11/10/2022 às 17:32:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 17:20:55 e válido até 07/06/2122 - 17:20:55.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BENEDITO CARLOS CICILINI** (CPF: 037.XXX.798-XX) em 11/10/2022 às 11:35:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 12:34:52 e válido até 09/06/2122 - 12:34:52.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCO ANTONIO AFFONSO** (CPF: 071.XXX.908-XX) em 11/10/2022 às 11:27:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/06/2022 - 14:09:55 e válido até 28/06/2122 - 14:09:55.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS HENRIQUE SILVA** (CPF: 178.XXX.028-XX) em 11/10/2022 às 11:25:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/06/2022 - 14:40:05 e válido até 14/06/2122 - 14:40:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2021/134578** e o código **P35IEX16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis

PROCESSO ELETRÔNICO: 2021/134578

fls. 43/46

**ANEXO I - AMOSTRAS**

Endereço	Área total	Dist. ao polo valorizante	Valor unitário	Informante
* Rua Cerqueira César, 2000 - Jardim Sumare	434	1,3	497,7	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-434m2-venda-RS240000-id-2553630920/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-434m2-venda-RS240000-id-2553630920/</a>
* Rua Saldanha Marinho 1189, Centro	535	1	630	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-535m2-venda-RS374500-id-2470570042/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-535m2-venda-RS374500-id-2470570042/</a>
* Rua Cerqueira César 1990 - Jardim Sumare	615	1,3	658,54	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-615m2-venda-RS450000-id-2522003558/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-615m2-venda-RS450000-id-2522003558/</a>
Avenida Caramuru, 1252 - Jardim Sumare	2467	3,2	729,63	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-2467m2-venda-RS2000000-id-2444869028/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-2467m2-venda-RS2000000-id-2444869028/</a>
Av Santa Luzia 791 - Jardim Sumare	588	1,7	750	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-588m2-venda-RS490000-id-1038887115/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-588m2-venda-RS490000-id-1038887115/</a>
Rua Júlio Prestes 120 - Jardim Sumare	360	1,7	750	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS300000-id-2549835325/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS300000-id-2549835325/</a>
Avenida Santa Luzia, 400 - Jardim Sumare	558	1,5	806,45	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-558m2-venda-RS500000-id-2516880647/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-558m2-venda-RS500000-id-2516880647/</a>
Avenida Itatiaia, 155 - Jardim Sumare	591	1,7	913,71	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-591m2-venda-RS600000-id-2553963638/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-591m2-venda-RS600000-id-2553963638/</a>
Rua Marechal Deodoro, 210 - Centro	210	0,75	921,43	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-210m2-venda-RS215000-id-2501278301/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-210m2-venda-RS215000-id-2501278301/</a>
* Avenida Caramuru, 988 - Jardim Sumare	5380	1,8	970,26	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-5380m2-venda-RS5800000-id-2519132921/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-5380m2-venda-RS5800000-id-2519132921/</a>
Av Francisco Junqueira, 1082 - Centro	420	1,1	1071,43	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS500000-id-2521273497/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS500000-id-2521273497/</a>
R. Casemiro de Abreu, 266 - Vila Seixas	528	1	1090,91	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-seixas-bairros-ribeirao-preto-528m2-venda-RS640000-id-2552848541/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-seixas-bairros-ribeirao-preto-528m2-venda-RS640000-id-2552848541/</a>
Rua Marechal Deodoro, 220 - Centro	216	0,77	1125	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-216m2-venda-RS270000-id-2534172849/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-216m2-venda-RS270000-id-2534172849/</a>
Rua Rui Barbosa, 22 - Centro	365	1	1171,23	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-365m2-venda-RS475000-id-2550131690/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-365m2-venda-RS475000-id-2550131690/</a>
Avenida Vereador Manir Calil, 286 - Jardim Sumare	476	1,7	1210,08	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-476m2-venda-RS640000-id-2552084179/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-476m2-venda-RS640000-id-2552084179/</a>
Rua Garibaldi, 2000 - Jardim Sumare	1156	1,6	1284,6	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-1156m2-venda-RS1650000-id-2429543216/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-1156m2-venda-RS1650000-id-2429543216/</a>
Rua Visconde do Rio Branco, 2265 - Centro	2065	1	1394,67	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-2065m2-venda-RS3200000-id-2534173178/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-2065m2-venda-RS3200000-id-2534173178/</a>
Proximo a Av Francisco junqueira, Centro	183	0,85	1475,41	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-183m2-venda-RS300000-id-2534168862/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-183m2-venda-RS300000-id-2534168862/</a>
Rua Prudente de Moraes, 147 - Centro	2261	0,8	1552,41	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-2261m2-venda-RS3900000-id-2547172438/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-2261m2-venda-RS3900000-id-2547172438/</a>
Rua Barão do Amazonas, 886 - Centro	624	0,35	1586,54	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-624m2-venda-RS1100000-id-2529970701/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-624m2-venda-RS1100000-id-2529970701/</a>
* Avenida Vereador Manir Calil esq R Dr Rocha Fragoso	868	2,4	1814,52	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-868m2-venda-RS1750000-id-2506997424/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-868m2-venda-RS1750000-id-2506997424/</a>
* Rua Garibaldi, 1757 - Jardim Sumare	730	1,2	1849,32	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-730m2-venda-RS1500000-id-2526621789/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sumare-bairros-ribeirao-preto-730m2-venda-RS1500000-id-2526621789/</a>
* Rua Mariana Junqueira, 520 - Centro	250	1,6	1980	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-250m2-venda-RS550000-id-2542594614/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-250m2-venda-RS550000-id-2542594614/</a>
* Rua Prudente de Moraes, 1278 - Centro	631	0,6	2125,2	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-631m2-venda-RS1490000-id-2553962234/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-631m2-venda-RS1490000-id-2553962234/</a>
* Avenida Doutor Francisco Junqueira, 3335 - Vila Seixas	2217	2,1	2340	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-seixas-bairros-ribeirao-preto-2217m2-venda-RS5764200-id-2552082680/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-seixas-bairros-ribeirao-preto-2217m2-venda-RS5764200-id-2552082680/</a>
Avenida Doutor Francisco Junqueira, 3139 - Vila Seixas	7200	1,9	2375	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-seixas-bairros-ribeirao-preto-7200m2-venda-RS1900000-id-2554546961/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-seixas-bairros-ribeirao-preto-7200m2-venda-RS1900000-id-2554546961/</a>
* Av Independencia, 1468 - Centro	980	1	2755,1	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-980m2-venda-RS3000000-id-2443116588/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-ribeirao-preto-980m2-venda-RS3000000-id-2443116588/</a>



# Assinaturas do documento



"AMOSTRA LAUDO PMRP 2021\_134578"

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
Em seguida às Comissões: .....

Ribeirão Preto, 08/11/2022

Presidente

Código para verificação: **OLPLZ6WO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE** (CPF: 154.XXX.767-XX) em 14/10/2022 às 09:30:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:08:09 e válido até 07/06/2122 - 09:08:09.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FRANCISCO TOMAS DE RESENDE** (CPF: 226.XXX.878-XX) em 13/10/2022 às 10:39:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 08:22:14 e válido até 08/06/2122 - 08:22:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **VITOR ALVAREZ** (CPF: 354.XXX.138-XX) em 13/10/2022 às 08:39:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:13:48 e válido até 07/06/2122 - 11:13:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO** (CPF: 214.XXX.588-XX) em 11/10/2022 às 17:32:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 17:20:55 e válido até 07/06/2122 - 17:20:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **BENEDITO CARLOS CICILINI** (CPF: 037.XXX.798-XX) em 11/10/2022 às 11:35:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 12:34:52 e válido até 09/06/2122 - 12:34:52.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCO ANTONIO AFFONSO** (CPF: 071.XXX.908-XX) em 11/10/2022 às 11:27:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/06/2022 - 14:09:55 e válido até 28/06/2122 - 14:09:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS HENRIQUE SILVA** (CPF: 178.XXX.028-XX) em 11/10/2022 às 11:25:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/06/2022 - 14:40:05 e válido até 14/06/2122 - 14:40:05.  
(Assinatura do sistema)

.....  
PUBLICADO EM 08 DE 11 DE 22  
RIBEIRÃO PRETO, 08 DE 11 DE 22

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link  
<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2021/134578** e o código **OLPLZ6WO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

54/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

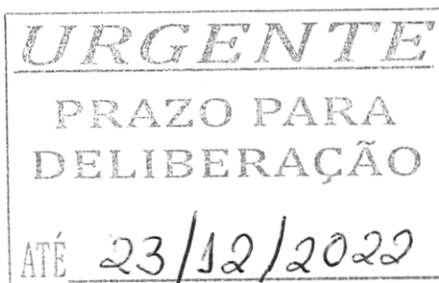


Protocolo Geral nº 21343/2022  
Data: 08/11/2022 Horário: 15:09  
LEG -

Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2022.

**Of. n.º 2.301/2022-CM**

**Senhor Presidente,**



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ONDE ESTÁ IMPLANTADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a doação ao Estado de São Paulo, da área localizada entre as Ruas Duque de Caxias, Comandante Marcondes Salgado e General Osório, onde encontra-se implantada a Delegacia de Polícia do 1º Distrito.

O pedido de doação da referida área foi solicitado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por meio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a fim de regularizar a escritura e registro do imóvel para sua efetiva incorporação ao patrimônio do estado de São Paulo.

Com isso, será possível a realização de reforma no prédio existente no local, com a utilização de recursos dos cofres públicos estaduais.

O imóvel está localizado na Rua Duque de Caxias nº 1.048, possui 3.818,50 metros quadrados e foi avaliado em R\$ 12.678.063,00 (doze milhões seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e três reais), conforme documentação anexa.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**